

EMENDA Nº 85 (Proposta 25 e 27, art. 946 e 947)

Dê-se, às propostas nº 25 e 27 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE CONTRATOS, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 946. Se a obrigação for indeterminada, e não houver na lei ou no contrato disposição fixando a indenização devida pelo agente, apurar-se-á o valor das perdas e danos na forma que a lei processual determinar.

Art. 947. Se o causador do dano não puder prestar na espécie determinada, substituir-se-á pelo seu valor, em moeda corrente.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração busca adequar a redação à distinção que o próprio Código estabelece entre relação contratual e extracontratual.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO